



BRASIL

VIGÊNCIA DO DÉCIMO PROTOCOLO ADICIONAL DO
AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO No. 20, SOBRE A
INDÚSTRIA DE CORANTES E PIGMENTOS (*)

ALADI/SEC/di 8
10. de abril de 1981

Decreto no. 85.765 de 25 de fevereiro de 1981

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, firmado pelo Brasil a 18 de fevereiro de 1960 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 1, de 3 de fevereiro de 1961, prevê, no seu artigo 16, a celebração de Ajustes de Complementação por setores industriais, matéria essa regulamentada pelas Resoluções 15 (I), 16 (I) e 99 (IV) da Conferência das Partes Contratantes do Tratado;

Que, de acordo com o artigo 4o. do Ajuste de Complementação no. 20, sobre a indústria de matérias corantes e pigmentos, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 72.056, de 4 de abril de 1973, os Governos do Brasil, da Argentina e do México poderão revisar anualmente o programa de liberação contido no anexo do Ajuste mencionado, mediante Protocolos Adicionais;

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevidéu, em 20 de dezembro de 1980, o Décimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 20, sobre a indústria de matérias corantes e pigmentos; e

Que o referido Protocolo Adicional entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1981, segundo dispõe o seu artigo 2o. .

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1981, a importação de produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto, originários da Argentina, do México e dos países considerados de menor desenvolvimento econômico relativo, a Bolívia, o Equador e o Paraguai, fica sujeita aos gravames e às restrições não-tarifárias estipuladas no anexo único deste Decreto, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas no citado Protocolo.

Fonte: Diário Oficial da União de 27/II/1981.

(*) O texto do Protocolo Adicional que integra o presente Decreto foi publicado pela ALALC no documento Ajuste de Complementação no. 20, Décimo Protocolo Adicional.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALALC não mencionados neste artigo.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Artigo 3o.- A Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Artigo 4o.- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
